



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.277, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Patrocínio para Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis, para participarem em competições oficiais estaduais, nacionais e/ou internacionais.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio e Apoio a Atletas de Rendimento e Máster de Divinópolis/MG, para participarem de competições oficiais estaduais, nacionais e/ou internacionais.

Art. 2º O Programa que se trata esta Lei tem por fundamento:

I - a corresponsabilidade do Município no desenvolvimento de ações de esportes, tendo como diretrizes:

- a) a criação de mecanismos que efetivam a cultura de esporte, para oportunizar a representação do Município em competições;
- b) viabilizar a capacitação profissional de atletas, objetivando o envolvimento consciente com sua atuação e resultado final;

II - o dever do estado em promover auxílio para o desenvolvimento de atletas de alto rendimento e máster, notadamente, quando estes possam representar o Município de Divinópolis em competições oficiais;

III - a valorização, patrocínio e apoio a atletas e paratletas de Divinópolis, participantes do esporte de rendimento e máster, das diversas modalidades esportivas, mediante a concessão de benefícios de auxílio financeiro para de cobrir despesas com:

- a) aquisição de uniformes e materiais esportivos de atletas e/ou equipe de apoio técnico;
- b) viagens de atletas e equipes em competições;
- c) inscrição em competição oficial;
- d) hospedagem e/ou alimentação, fora do município de Divinópolis, durante a participação em competições oficiais;

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I-competição estadual: aquela realizada com chancela da respectiva federação, realizada em qualquer município do estado de Minas Gerais;

II -competição nacional: aquela realizada com chancela da respectiva confederação, realizada em qualquer estado do território nacional;

III-competição internacional: competição com chancelas das confederações internacionais, realizadas em território nacional ou noutros países;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IV - atleta de rendimento: indivíduo que busca expandir os recursos e técnicas disponíveis para melhorar cada vez mais o seu desempenho e competência na modalidade escolhida;

V - atleta profissional: indivíduo que recebe pagamento ou uma forma de remuneração por participar de competições esportivas;

VI - atleta não profissional: pessoa que pratica modalidade esportiva sem receber ou auferir remuneração, ou sem tirar proveito material em montante superior aos gastos efetuados com sua atividade esportiva;

VII - atleta amador: indivíduo que pratica o esporte como condicionamento físico e lazer, não existindo contrato formal de trabalho entre o atleta ou praticante e uma entidade desportiva, não havendo a obrigação de melhoria constante de seu rendimento esportivo e nem sua participação em competições e torneios;

VIII - paratleta: esportista, de rendimento ou profissional, que pratica atividade desportiva e que possui alguma deficiência, podendo ser esta física, visual ou intelectual;

IX - atleta-guia: atleta que acompanha o paratleta com deficiência visual mais alta, ligados por uma corda, com o papel de orientar a sua direção;

X - atleta master: atleta que pratica o esporte, acima da faixa da idade competitiva de sua modalidade.

Art. 4º Para adesão ao Programa que se trata esta Lei, o proponente deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

I - estar em plena atividade esportiva;

II - residir em Divinópolis, no mínimo, há 01 (um) ano;

III - ter nacionalidade brasileira;

IV - no caso de ter sido contemplado por outros benefícios desportivos do Poder Público Municipal em anos anteriores, estar com a prestação de contas do benefício aprovada;

V - não possuir débitos ativos perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;

VI - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para atletas menores de 18 (dezoito) anos;

VIII - autorizar o uso de sua imagem, voz, nome, nome social e/ou alcunha esportiva em imagens e anúncios oficiais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

IX - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção dos benefícios nacional, internacional, olímpico, paralímpico ou surdolímpico e pódio, até o término das inscrições;

X - estar vinculado a alguma organização que promova a prática esportiva;

XI - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluído todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, bem como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

XII - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão do benefício, com exceção da categoria atleta pódio;

XIII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, com plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, usando os critérios e os modelos do credenciamento ou, na falta deste, poderá ser usado os critérios e modelos estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

§ 1º A concessão do benefício é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições a serem estabelecidas em edital elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no qual serão definidas a idade e os valores que serão concedidos para os atletas.

§ 2º O critério de classificação para concessão do benefício que se trata esta Lei deverá seguir, preferencialmente, o modelo adotado no programa Bolsa Atleta do Governo Federal.

§ 3º A quantidade e o valor dos benefícios serão fixados pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a serem pagos em pecúnia.

§ 4º A concessão do benefício para atletas menores de 18 (dezoito) anos se dará mediante a autorização do responsável legal.

§ 5º O beneficiado, quando menor, poderá receber cumulativamente o benefício que se trata esta Lei com outras bolsas ou benefícios oriundos de programas de permanência estudantil, ou de incentivo ao ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, respeitado o limite a ser definido no Edital de concessão do benefício.

§ 6º A concessão do benefício não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal, possuindo o auxílio caráter indenizatório, de maneira que o benefício poderá cessar a qualquer momento.

Art. 5º O recebimento do benefício é incompatível com o recebimento de qualquer tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

Art. 6º Os benefícios que se tratam esta Lei deverão ser concedidos em valores proporcionais ao nível da competição, assim considerado:

I - internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - nacional;

III - estadual;

IV - regional.

§ 1º Os benefícios para aquisição de uniformes e materiais esportivos dos atletas, equipe de apoio técnico não poderão ultrapassar o valor de 10 (dez) UPFMD.

§ 2º Os benefícios individuais, por pessoa, para custear transporte, locomoção e passagens, deverão ser concedidos até os seguintes limites de valores, proporcionais ao nível da competição:

I - internacional:

- a) rodoviário - ida: 10 (dez) UPFMD;
- b) rodoviário - volta: 10 (dez) UPFMD;
- c) aéreo - ida: 50 (cinquenta) UPFMD;
- d) aéreo - volta: 50 (cinquenta) UPFMD;

II - nacional:

- a) rodoviário - ida: 5 (cinco) UPFMD;
- b) rodoviário - volta: 5 (cinco) UPFMD;
- c) aéreo - ida: 20 (vinte) UPFMD;
- d) aéreo - volta: 20 (vinte) UPFMD;

III - estadual e regional:

- a) rodoviário - ida: 3 (três) UPFMD;
- b) rodoviário - volta: 3 (três) UPFMD;
- c) aéreo - ida: 10 (dez) UPFMD;
- d) aéreo - volta: 10 (dez) UPFMD.

§ 3º O benefício rodoviário poderá ser concedido por equipe, a fim de contemplar maior número de esportistas e, ainda, proporcionar a otimização de recursos, nos seguintes termos:

I - nacional:

- a) rodoviário - ida: 40 (quarenta) UPFMD;
- b) rodoviário - volta: 40 (quarenta) UPFMD;

II - estadual e regional:

- a) rodoviário - ida: 25 (vinte e cinco) UPFMD;
- b) rodoviário - volta: 25 (vinte e cinco) UPFMD.

§ 4º Os benefícios para custodiar a inscrição em competições oficiais, serão concedidos até os seguintes limites de valores, proporcionais ao nível da competição:

I - internacional: até 5 (cinco) UPFMD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - nacional: até 3 (três) UPFMD;

III - estadual e regional: até 1 (uma) UPFMD.

§ 5º O benefício para custear hospedagem e alimentação em decorrência de participação em competições oficiais corresponderá ao mesmo valor concedido a servidor público do Município de Divinópolis, a título de diária, quando a serviço fora do território deste município, em caráter temporário e transitório.

§ 6º Os benefícios também poderão ser concedidos de forma fracionada nas seguintes proporções:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor do benefício pleiteado;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício pleiteado;

III - 75% (setenta e cinco por cento) do valor do benefício pleiteado;

IV - 100% (cem por cento) do valor do benefício pleiteado.

§ 7º O atleta-guia, o atleta assistente e os similares poderão ser beneficiários na forma definida em regulamento do Executivo, no qual serão estabelecidos os limites em cada categoria de benefício, para o acúmulo do benefício com outras fontes de renda do atleta.

Art. 7º Poderão ser concedidos um ou mais benefícios, sendo que a concessão dependerá de previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de concessão.

Parágrafo único. Os valores concedidos para patrocínio e apoio ao esporte máster e profissional ficarão limitados a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para o Esporte Amador.

Art. 8º A concessão do benefício que se trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento, caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado de treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas menores de 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, conforme relatório devidamente fundamentado;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, o beneficiado deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º A SEMEJ deverá instituir Comissão Especial de Seleção, com atribuições para acompanhar todo o processo de concessão e prestação de contas dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação obrigará o beneficiário a restituir os valores à Administração Pública Municipal, devidamente corrigidos por índice definido em edital, a partir da data da notificação do atleta, sob pena de instauração de tomada de contas especial e consequências pertinentes.

§ 3º A utilização dos valores concedidos de forma diferente ao propósito desta Lei ou a não prestação de contas ensejará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor concedido, além do dever de restituição ao erário.

§ 4º Se o beneficiário envolver em situação que fere a ética e conduta desportiva, como uso imoderado de bebidas alcoólicas e/ou uso de substâncias entorpecentes e afins, envolvimento em brigas ou abandono de competição, será aplicada correspondente ao dobro do valor concedido, sem prejuízo do dever de restituição ao erário.

§ 5º A comissão que se trata o § 1º deverá receber, analisar e julgar a justificativa de abandono da competição, deixando de incidir a multa mencionada no § 4º, em caso de acolhimento desta.

Art. 10 O beneficiário do auxílio de que trata esta Lei deverá, durante a participação na competição, fazer uso de objeto ou símbolo que remeta à identificação do Município de Divinópolis, como a Bandeira ou o Brasão.

Parágrafo único. Suprirá a condição contida no *caput* a inscrição em uniformes de indicação da “Prefeitura Municipal de Divinópolis” na qualidade de patrocinadora do esportista, assim expressamente exibido, desde que tal escrito seja inserido com uso das cores oficiais do Município - alaranjado e preto - combinadas com o branco.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal do Esporte, suplementadas se necessário, mediante prévia análise de viabilidade financeira.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei naquilo que couber para sua efetiva aplicação e eficácia.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 06 de outubro de 2023.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA SOLICITANTE			
Nome do atleta:			
R.G / Órgão Exp:		CPF:	
Nº do protocolo (preenchimento SEMEJ)			
Data de nascimento:			
Endereço:	Rua:		
	Nº	Complemento:	Bairro:
	Município:	UF:	CEP:
Telefone / WhatsApp:			
E-mail:			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (se atleta ou paratleta menor de 18 anos)			
Nome do responsável:			
RG / Órgão Expedidor:		CPF:	
Telefone / WhatsApp:			
Email:			
IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE ESPORTIVA			
<input type="checkbox"/>	Individual	<input type="checkbox"/>	Coletiva
Modalidade:			
ENTIDADE QUE ESTÁ VINCULADO (CLUBE OU ASSOCIAÇÃO)			
Nome da entidade:			
Telefone da entidade:			
Nome do treinador:			
INFORMAÇÃO ESCOLAR (se atleta ou paratleta menor de 18 anos)			
Escola:			
Município		Diretor(a):	
Ano/Série:		Curso:	

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Divinópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura - Atleta

Assinatura do Responsável (se menor de 18 anos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANEXO III AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PARA APOIO A ATLETAS DE RENDIMENTO E MÁSTER DE DIVINÓPOLIS

(Específico para atletas/paratletas menores de 18 anos)

Eu, _____, capaz e pleno exercício das
minhas prerrogativas civis, portador do RG nº _____, expedido pelo órgão/UF: _____,
CPF nº _____, residente no endereço: _____,
nº _____, Complemento: _____, bairro: _____, cidade: _____, UF
_____, na condição de responsável legal do ATLETA/PARATLETA: _____,
nascido aos ____/____/____, CPF _____, RG _____, expedido pelo órgão/UF:
_____, AUTORIZO a sua candidatura no PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PARA APOIO
A ATLETAS DE RENDIMENTO E MÁSTER DE DIVINÓPOLIS, reconhecendo e acatando todas as normas
legais pertinentes; referente à modalidade esportiva: _____.
Divinópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura - Atleta

Assinatura do Responsável em caso de menor de 18 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROVAS ANTERIORES

DECLARAÇÃO DE PROVAS JÁ COMPETIDAS (Deverão ser anexados documentos que comprovam a participação do atleta nas respectivas competições)							PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO		
NOME DA COMPETIÇÃO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CIDADE DE REALIZAÇÃO	DATA DA REALIZAÇÃO	ÂMBITO DA COMPETIÇÃO (estadual, nacional, internacional)	CLASSIFICAÇÃO (resultado obtido por categoria)	CLASSIFICAÇÃO (resultado obtido geral)	PONTOS	QTDD. PÓDIOS	
								Nacional	Inter.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

04N**30P****736****N6W**